



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 048 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10.45 hs

DATA 17/09/2020

Emílio Roberto de Siqueira
Assinatura

ALTERA A LEI Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

048
PROJETO LEI Nº XXX/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.47 hs
DATA 17/09/2020
Raimundo da Silva
Assinatura

Altera a Lei nº 168, de 10 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 168, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e jurisdição sobre todas as unidades de ensino pertencentes a Rede Pública Municipal, que ofertam educação básica e sobre todas as unidades de ensino pertencentes a rede privada que ofertam educação infantil no território do Município.” (NR)

“Art. 4º

VI - Fiscalizadora e avaliadora, monitorando e avaliando a execução das políticas públicas educacionais, dos programas municipais de educação e o cumprimento da legislação educacional no Município.” (NR)

“Art. 5º

I - Participar da formulação da política educacional, monitorar e avaliar a sua implementação;

II - Elaborar diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar o cumprimento da legislação educacional no município;

III - Monitorar e avaliar o uso dos recursos públicos para a educação, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - Monitorar e avaliar os programas municipais de educação;

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- V - Monitorar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VII - Representar as questões concernentes à assuntos de sua competência junto aos órgãos governamentais da União, Estado e Município;
- VIII - Manter intercâmbio com Municípios, Estados, entidades nacionais e estrangeiras, entidades governamentais e não-governamentais, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- IX- Participar em conjunto com o Fórum Municipal de Educação do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente;
- X - Cooperar com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando o equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação no âmbito de sua jurisdição e competência;
- XI - Monitorar e avaliar a chamada pública, o censo escolar e os dados estatísticos educacionais no âmbito de sua jurisdição e competência;
- XII - Credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino e os Centros de Atendimento Educacional Especializado do Sistema Municipal de Educação;
- XIII - Promover eventos sobre questões e assuntos concernentes a suas funções e competências;
- XIV - Deliberar sobre o currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, observando o disposto nas legislações vigentes;
- XV - Analisar o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino e das unidades de escolares;
- XVI - Gerir os recursos destinados ao Conselho no orçamento da educação do município e elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do CMECC;
- XVII - Elaborar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno, a ser aprovado em Sessão Plenária do Conselho;
- XVIII - Monitorar e avaliar os programas suplementares de assistência ao estudante;
- XIX - Estabelecer critérios conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como monitorar e avaliar a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais destinados a educação;
- XX - Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios, projetos e similares, relacionados a educação municipal, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais, não governamentais e outros órgãos;



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

XXI - Analisar as denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXII - Deliberar sobre o Calendário Escolar e monitorar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima estabelecida na legislação em vigor, bem como autorizar a reestruturação do Calendário Escolar conforme as peculiaridades locais;

XXIII - Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

XXIV - Deliberar sobre o regimento escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as legislações vigentes;

XXV - Exercer outras atribuições previstas nas legislações vigentes ou decorrentes de suas funções." (NR)

"Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, de notável saber e experiência em matéria de educação, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

II – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores;

IV – 01 (um) representante dos profissionais docentes em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal, integrante do grupo ocupacional magistério conforme plano de cargos e carreiras da educação, sendo eleitos por seus pares via processo eleitoral;

V – 01 (um) representante dos demais trabalhadores em educação, integrante dos demais grupos ocupacionais conforme plano de cargos e carreiras da educação, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

VII – 02 (dois) representante de alunos de qualquer nível ou modalidade de ensino, regularmente matriculado em instituição de ensino com curso autorizado/reconhecido para funcionar no território de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA

Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

VIII – 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Educação; eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

IX – 01 (um) representante dos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente, indicados pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – 01 (um) representante dos órgãos ou instituições de proteção ou assistência às pessoas público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação), eleito via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade

XI – 01 (um) representante das organizações sem fins lucrativos, atuantes no município de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade.” (NR)

“Art. 7º

.....;

II - Presidência: unidade executiva representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do Conselho;

III - Secretaria Geral: unidade subordinada diretamente a Presidência, coordenada por um Secretário responsável pelas atividades técnicas e administrativas do Conselho;

IV - Câmaras: São assembleias permanentes ou temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC;

V - Comissões: São assembleias temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC.” (NR)

“Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento Interno o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos seus Conselheiros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 9º Considera-se reunião o período compreendido entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para tratar de fatos ou questões.” (NR)



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

“Art. 10. Considera-se sessão o período entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para deliberar acerca de fatos ou questões.” (NR)

“Art. 11. As reuniões são ordinárias, quando programadas em calendário, e extraordinárias, quando não são expressamente previstas em calendário.” (NR)

“Art. 12. Caberá ao presidente do Conselho Municipal da Educação, instituir comissão organizadora das eleições para escolha e substituição dos conselheiros.” (NR)

“Art. 14. De posse dos nomes dos eleitos para conselheiros, o Presidente do Conselho de Educação deverá encaminhar a relação para o Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, para a homologação e nomeação por ato oficial.” (NR)

“Art. 15. Os conselheiros titulares e os suplentes do CMECC devem ter seus nomes publicados no diário oficial do município de Canaã dos Carajás.” (NR)

“Art. 16

§ 1º No primeiro ano de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, um terço dos conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato de dois anos; um terço; mandato de três anos; e um terço; mandato de quatro anos, sendo que para os demais mandatos o período será integral.

§ 2º Terão mandato inicial de dois anos os conselheiros referidos nos incisos I e V do Artigo 6º desta Lei;

§ 3º Terão mandato inicial de três anos os conselheiros referidos nos incisos III, VI e VIII do Artigo 6º desta Lei

§ 4º Terão mandato inicial de quatro anos os conselheiros referidos nos incisos IV, VII e IX do Artigo 6º desta Lei.” (NR)

“Art.

20.

.....
.....
§ 4º Todos os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMECC, isoladamente ou em chapa, exceto os conselheiros referidos nos incisos I, II e III do Artigo 6º desta Lei.” (NR)

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA

Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 2º Ficam revogados os incisos XXVI ao XXXIV do art. 5º da Lei Municipal nº 168, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.49 hs
DATA 17/09/2020
Piero Galvão da Silva
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 168, de 10 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Introdutoriamente, cabe destacar a importância do Conselho Municipal de Educação e a necessidade de se promover modernidade e organização ao seu funcionamento – em harmonia com as leis que tratam dos conselhos de educação em nível estadual e federal.

Como marco legal da constituição do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação assume o papel normativo, ou seja, deve construir normas complementares para o seu Sistema de Ensino.

Enquanto entidade municipalista, o Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - CMECC, defende que os trabalhos educacionais sejam orientados na constante melhoria e aperfeiçoamento da educação municipal. Para isto, o Município, como Ente Federado autônomo, deve fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CMECC, mantendo atualizadas as legislações pertinentes com responsabilidade de um Sistema Municipal de Ensino estruturado, em que o Conselho assume o papel normativo e a Secretaria Municipal de Educação o papel executivo do Sistema Municipal de Educação.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Com a alteração que se propõe, pretende-se dar continuidade à intenção primeira do legislador à época da elaboração da Lei original, ou seja, atender à Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, onde estabelece que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Com isso, busca-se situar o Município num novo espaço de poder, não sendo mais um mero espectador de decisões tomadas em instâncias superiores, mas tornando-o criador de políticas públicas e possuidor de autonomia em matéria educacional.

Destarte, é inquestionável a responsabilidade do Município na efetivação do direito ao acesso, permanência e qualidade da educação como preconiza as legislações, incumbindo à Administração Pública de prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles que compreendem o Sistema Municipal de Educação.

Desta forma, visando enfrentar os novos paradigmas da autonomia na educação municipal, a alteração da Lei Municipal nº 168/2007, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constituem-se hoje num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento da educação no município.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, 16 de setembro de 2020.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



PARECER DE INDICAÇÃO

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - CMECC	
Assunto: Alteração da Lei nº168/2007	
Relatores: Marilanze Oliveira Silva, Miliane de Sousa Mendes, Valder Almeida Nogueira, Wallason Renato Pereira Bendelack.	
Processo: 594/CMECC/2019	Data de entrada: 24/01/2019
Parecer: nº 003/CMECC/CP/2020	Finalização: 04/08/2020

I – RELATÓRIO

Após inúmeras discussões suscitadas por conselheiros sobre o enfoque da participação popular na formulação das políticas públicas, legitimada com o processo de democratização trazido pela Constituição Federal de 1988, em que se destacou a ampliação da cidadania e da própria democracia nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). O Conselho Municipal, reconhecendo os espaços públicos como lugar interação entre a sociedade civil e o Estado, proporcionando uma maior proximidade entre os cidadãos e seus gestores locais, por meio da co-gestão, resolve no dia 24 de janeiro de 2019, na sessão plenária foi apresentado e aprovado formulários de credenciamento para compor o Conselho Pleno, contemplando o Art. 6º da lei 168/2007, que trata da composição do colegiado, vislumbrando um processo democrático onde toda comunidade pode manifestar seu desejo de participar do controle social, cumprindo assim mais que uma força lei.

No ensejo, foi constituída a Comissão de análise do Art. 6º da referida lei, para correção de vícios, tais como no inciso IX, que contempla as entidades e instituições de proteção e defesa da criança e do adolescente e de assistências aos portadores de necessidades especiais atuantes no Município - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, ou seja, entidades diferentes tratadas no mesmo artigo como se fossem iguais. Sendo assim, aprovou-se por unanimidade a Portaria nº 001/2019 – GP/CMECC, apresentada pela signatária do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – CMECC, Cleidiane Rocha Silva, nomeando a composição da Comissão de Análise da Lei 168 CMECC/2007, sendo constituída por:

- Marilanze Oliveira Silva - Coordenadora da Câmara de Legislação e Normas;
- Miliane de Sousa Mendes - Representante das Entidades e Instituições de Proteção e Defesa da criança e do adolescente e de assistências aos portadores necessidades especiais atuantes no Município.
- Valder Almeida Nogueira - Representante dos Profissionais docentes;
- Wallason Pereira Bendelack- Representante dos profissionais de apoio.



À comissão instituída estabeleceu-se o compromisso de análise da proposição de alteração do Art. 6º, que trata da composição do Conselho Pleno, com objetivo dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração desta, onde mais que um cumprimento de lei, apresentou o respeito aos órgãos de controle social.

Ressalta-se que alteração do Art. 6º, da Lei 168/2007, já havia sido aprovada e anunciada em Sessão Solene de Comemoração aos 10 (dez) anos de implantação do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, no dia 25 de setembro de 2018, na Casa da Cultura de Canaã dos Carajás.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Constituição Federal, artigo 211;
- Lei nº 168/2007;
- Portaria nº 001/2019 – GP/CMECC.

III. ANÁLISE

A Lei tem o marco legal macro na Constituição Federal, em seu Art 211, o que levou o Poder Público Municipal instituir o Sistema Municipal de Educação, através da Lei 167/2007 e posteriormente o Conselho Municipal de Educação instituído pela Lei 168/2007 como colegiado autônomo, assumindo como papel principal construir normas complementares para o seu Sistema de Educação, com aporte principal à Rede Municipal de Educação.

Para tanto, a Comissão legalmente instituída reuniu-se no dia 27 de janeiro para 2019, no primeiro momento foi feita apresentação do formato de trabalho pela presidente da comissão que também é representante da Câmara de Legislação e Normas, com explanação sobre a importância do uso de cores para expressividade no texto que for alterado, da seguinte forma: a cor vermelho sublinhado é para retirar; o verde é proposição de alteração do conteúdo, a cor azul é proposição de nova redação e o amarelo é averiguação posterior.

Houve a proposição de extrair-se a palavra “Cultura” de todo texto da Lei, haja visto que foi criada outra lei que determina ser a cultura de responsabilidade de uma fundação.



Ao fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, não havendo óbices, manifestamo-nos favorável à aprovação do encaminhamento do projeto de Lei, ora apresentado em sessão plenária no dia 14(quatorze) de março de 2019, ao Poder Executivo, no entanto, o conselheiro Wallason Renato Pereira Bendelack, ressalta que a lei já tem 10(dez)anos e que após a análise enquanto membro da comissão, acredita ser necessário adequações, porém, menciona sua preocupação a respeito das muitas alterações propostas e das possíveis ementas aditivas, substitutivas, supressivas, modificativas na Lei, propondo que sejam feitas mudanças na essência da Lei 168/2007.

Considerando a ausência do Conselheiro Valder Almeida Nogueira, representante dos docentes, à Sessão Plenária, a Comissão reuniu-se com a presença deste no dia 08 de abril de 2019 com intuito de proceder com o encaminhamento do projeto de alteração da lei.

Portanto, mais uma vez em Sessão Plenária no dia 16(dezesseis) de maio de 2019, apresenta-se análise do artigo 6º que se trata da composição, na referida lei que consta (9) representatividades, por haver necessidade de alterar os incisos V e IX do ART.6º, desmembrando-os, estabelecendo-se: o inciso V “os pais de estudantes das escolas da rede municipal de ensino público – um conselheiro titular e um suplente”:

- os pais de estudantes das escolas de Educação Infantil Rede Municipal de Ensino Público – um conselheiro titular e um suplente;
- os pais de estudantes das escolas de Educação Fundamental Rede Municipal de Ensino Público – um conselheiro titular e um suplente;

Referindo-se ao inciso IX- “as entidades e instituições de proteção e defesa da criança e dos adolescentes e de assistências aos portadores de necessidades especiais atuantes no município - um conselheiro titular e um suplente” se dará as seguintes redações:

- as entidades e instituições de proteção e de assistências as pessoas com deficiência atuantes no município – um conselheiro titular e um suplente;

Acrescenta -se o inciso XI que se trata associação ou sindicato dos produtores rurais com sede no município de Canaã dos Carajás - um conselheiro titular e um suplente; o conselheiro Ademir Costa Brandão propôs o acréscimo na redação: as entidades e instituições que representam os produtores rurais e associações comerciais atuantes no município de Canaã dos Carajás - um conselheiro titular e um suplente;



No inciso XII – o poder executivo - um conselheiro titular e um suplente; dando prosseguimento e considerando a alteração do art.6º, as representatividades do colegiados passará de (09) nove para (13) treze entidades. Após as discussões supracitadas colocou em votação as alterações, sendo aprovada por unanimidade pelo Conselho Pleno. Ponderou-se que com as referidas modificações deverão compor o projeto de Lei que altera o artigo 6º, e este encaminhado para os órgãos competentes.

No dia 27 de junho de 2019, a presidente da comissão Sr.^a Marilanze Oliveira Silva, a Presidente do CMECC e secretária do CMECC, Sr.^a Cleidiane Rocha Silva e Márcia Ferreira dos Santos Mesquita foram recebidas pelos vereador Israel dos Santos e vereadora Maria Pereira, ambos membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para apresentar informalmente o projeto de alteração do Art. 6º da Lei 168/2007, como de seus incisos.

A vereadora Maria Pereira, após leitura do mesmo orientou que a Comissão retomasse os trabalhos na vertente da alteração de toda lei, pois a mesma apresenta-se arcaica para o município, que após 12 anos de criação ela pode se tornar mais valorosa no atendimento ao Art. 211 da Constituição Federal.

Diante da orientação a comissão formada por Conselheiros e Coordenadora de Câmara entrega a Secretaria Geral do CMECC, para guarda, os arquivos referentes ao Processo 594/CMECC/2019, aguardando novas orientações.

No dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2019, a Secretária Geral do CMECC, a Senhora Márcia Ferreira Santos Mesquita, requisita retomada dos trabalhos da comissão de análise da Lei 168/2007, na íntegra, em atendimento as orientações da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

No dia 10 de março de 2020, já na segunda versão foi realizada uma intensa discussão, sendo esta registrada no relatório da comissão. Relatório este, que resguarda todas as discussões que nortearam este parecer, o qual se encontra anexado nos anais do processo, devidamente arquivado no CMECC.

No dia 29 de abril 2020, a Comissão representada pelo Conselheiro-membro Wallason Renato Pereira Bendelack, em observância ao Art. 23, da Lei 168/2007:

Art. 23 O CMECC pode convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.



Recebe a contribuição da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sr^a. Cleidiane Rocha Silva, do Coordenador de Legislação e Normas Claudiomiro Mendes, e Sr^a. Lira Cristinne dos Santos ex- conselheira do CMECC, para apreciar e contribuir com a comissão, consciente de que tem autonomia, porém não tem soberania, reconhecendo que as parcerias demonstram integridade nos trabalhos. Ressaltando que, a Sr^a. Marilanze Oliveira, não pôde participar porque está com pessoa membro da família com COVID-19.

Com contribuições substanciais dos convidados, apresenta-se o corpo do Projeto de Lei, para apreciação final:

Art. 1º A Lei nº 168, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e jurisdição sobre todas as unidades de ensino pertencentes a Rede Pública Municipal, que ofertam educação básica e sobre todas as unidades de ensino pertencentes a rede privada que ofertam educação infantil no território do Município.”

“Art. 4º

VI - Fiscalizadora e avaliadora, monitorando e avaliando a execução das políticas públicas educacionais, dos programas municipais de educação e o cumprimento da legislação educacional no Município.”

“Art. 5º

- I - Participar da formulação da política educacional, monitorar e avaliar a sua implementação;
- II - Elaborar diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar o cumprimento da legislação educacional no município;
- III - Monitorar e avaliar o uso dos recursos públicos para a educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV - Monitorar e avaliar os programas municipais de educação;
- V - Monitorar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VII - Representar as questões concernentes à assuntos de sua competência junto aos órgãos governamentais da União, Estado e Município;
- VIII - Manter intercâmbio com Municípios, Estados, entidades nacionais e estrangeiras, entidades governamentais e não-governamentais, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;



IX- Participar em conjunto com o Fórum Municipal de Educação do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente;

X - Cooperar com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando o equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação no âmbito de sua jurisdição e competência;

XI - Monitorar e avaliar a chamada pública, o censo escolar e os dados estatísticos educacionais no âmbito de sua jurisdição e competência;

XII - Credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino e os Centros de Atendimento Educacional Especializado do Sistema Municipal de Educação;

XIII - Promover eventos sobre questões e assuntos concernentes a suas funções e competências;

XIV - Deliberar sobre o currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, observando o disposto nas legislações vigentes;

XV - Analisar o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino e das unidades de escolares;

XVI - Gerir os recursos destinados ao Conselho no orçamento da educação do município e elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do CMECC;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno, a ser aprovado em Sessão Plenária do Conselho;

XVIII - Monitorar e avaliar os programas suplementares de assistência ao estudante;

XIX - Estabelecer critérios conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como monitorar e avaliar a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais destinados a educação;

XX - Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios, projetos e similares, relacionados a educação municipal, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais, não governamentais e outros órgãos;

XXI - Analisar as denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXII - Deliberar sobre o Calendário Escolar e monitorar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima estabelecida na legislação em vigor, bem como autorizar a reestruturação do Calendário Escolar conforme as peculiaridades locais;

XXIII - Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

XXIV - Deliberar sobre o regimento escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as legislações vigentes;

XXV - Exercer outras atribuições previstas nas legislações vigentes ou decorrentes de suas funções."

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, de notável saber e experiência em matéria de educação, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:



I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

II – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores;

IV – 01 (um) representante dos profissionais docentes em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal, integrante do grupo ocupacional magistério conforme plano de cargos e carreiras da educação, sendo eleitos por seus pares via processo eleitoral;

V – 01 (um) representante dos demais trabalhadores em educação, integrante dos demais grupos ocupacionais conforme plano de cargos e carreiras da educação, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

VII – 02 (dois) representante de alunos de qualquer nível ou modalidade de ensino, regularmente matriculado em instituição de ensino com curso autorizado/reconhecido para funcionar no território de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

VIII – 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Educação; eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade;

IX – 01 (um) representante dos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente, indicados pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – 01 (um) representante dos órgãos ou instituições de proteção ou assistência as pessoas, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação), eleito via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade

XI – 01 (um) representante das organizações sem fins lucrativos, atuantes no município de Canaã dos Carajás, eleitos via processo eleitoral por seus pares em reunião específica para tal finalidade.

“Art. 7º

I -;

II - Presidência: unidade executiva representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do Conselho;

III - Secretaria Geral: unidade subordinada diretamente a Presidência, coordenada por um Secretário responsável pelas atividades técnicas e administrativas do Conselho;

IV - Câmaras: São assembleias permanentes ou temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC;



V - Comissões: São assembleias temporárias criadas pelo presidente do CMECC com aprovação do Conselho Pleno, com finalidade de subsidiar a decisão do Conselho Pleno ou da Presidência do CMECC.”

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em seu Regimento Interno o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos seus Conselheiros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Considera-se reunião o período compreendido entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para tratar de fatos ou questões.

Art. 10º Considera-se sessão o período entre o início e o fim da reunião convocada de forma ordinária ou extraordinária para deliberar acerca de fatos ou questões.

Art. 11 As reuniões são “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 12 Caberá ao presidente do Conselho Municipal da Educação, instituir comissão organizadora das eleições para escolha e substituição dos conselheiros.

Art. 14 De posse dos nomes dos eleitos para conselheiros, o Presidente do Conselho de Educação deverá encaminhar a relação para o Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Art. 15 Os conselheiros titulares e os suplentes do CMECC devem ter seus nomes publicados no diário oficial do município de Canaã dos Carajás.

“Art. 16

§ 1º No primeiro ano de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, um terço dos conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato de dois anos; um terço; mandato de três anos; e um terço; mandato de quatro anos, sendo que para os demais mandatos o período será integral.

§ 2º Terão mandato inicial de dois anos os conselheiros referidos nos incisos I e V do Artigo 6º desta Lei;

§ 3º Terão mandato inicial de três anos os conselheiros referidos nos incisos III, VI e VIII do Artigo 6º desta Lei

§ 4º Terão mandato inicial de quatro anos os conselheiros referidos nos incisos IV, VII e IX do Artigo 6º desta Lei.



“Art. 20

§ 4º Todos os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMECC, isoladamente ou em chapa, exceto os conselheiros referidos nos incisos I, II e III do Artigo 6º desta Lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No dia 14 de julho, foi realizada a revisão final da comissão em parceria com os convidados acima citados, exarando deste parecer o PROJETO DE LEI (em anexo) e a estruturação da JUSTIFICATIVA, abaixo:

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES!

Como marco legal da constituição do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação assume o papel normativo, ou seja, deve construir normas complementares para o seu Sistema de Ensino.

Enquanto entidade municipalista, o Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - CMECC, defende que os trabalhos educacionais sejam orientados na constante melhoria e aperfeiçoamento da educação municipal. Para isto, o Município, como Ente Federado autônomo, deve fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CMECC, mantendo atualizadas as legislações pertinentes com responsabilidade de um Sistema Municipal de Ensino estruturado, em que o Conselho assume o papel normativo e a Secretaria Municipal de Educação o papel executivo do Sistema Municipal de Educação.

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração desta, ou seja, atender à Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, onde estabelece que:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Situando o Município num novo espaço de poder, não sendo mais um mero espectador de decisões tomadas em instâncias superiores, mas tornando-o criador de políticas públicas e possuidor de autonomia em matéria educacional.

Destarte, é inquestionável a responsabilidade do Município na efetivação do direito ao acesso, permanência e qualidade da educação como preconiza as legislações, incumbindo à Administração Pública de prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles que compreendem o Sistema Municipal de Educação.



Desta forma, visando enfrentar os novos paradigmas da autonomia na educação municipal, a alteração da Lei 168/2007 além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constituem-se hoje num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento da educação no município.

Assim, encaminhamos para análise e aprovação desse colendo Poder Legislativo o PROJETO DE LEI nº xxxx/2020, de xx de xxxxx de 2020, que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

IV – CONCLUSÃO E INDICAÇÃO DA COMISSÃO

Em observância as atribuições deste egrégio conselho, como preconiza a Lei 168/2007, esta comissão é favorável alteração da Lei nº 168/2007 na íntegra, conforme projeto de lei em anexo.

Deste modo, é inquestionável a responsabilidade do Município na efetivação do direito ao acesso, permanência e qualidade da educação como preconiza as legislações, incumbindo à Administração Pública de prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles que compreendem o Sistema Municipal de Educação.

Desta forma, visando enfrentar os novos paradigmas da autonomia na educação municipal, a alteração da Lei 168/2007 além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constituem-se hoje num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento da educação no município.

Assim, encaminhamos para ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Jeová Gonçalves Andrade, o PROJETO DE LEI Nº 000/E/2020, de 14 de julho de 2020, que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Canaã dos Carajás -PA, 14 de julho de 2020.

MEMBRO 1- Presidente da Comissão: Marilanze Oliveira Silva

MEMBRO 2 – Conselheiro (a): Miliane de Sousa Mendes

MEMBRO 3 – Conselheiro (a): Valder Almeida Nogueira

MEMBRO 4 – Conselheiro (a): Wallason Renato Pereira Bendelack

CONVIDADOS

Cleidiane Rocha Silva

Claudiomiro Mendes dos Santos

Lira Cristinne Ferreira Santos



IV – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Em consonância com o princípio norteador da política a Comissão de Análise da Lei nº 168/2007, constituída para alteração da mesma, vislumbrando que esta guarde sua essência, aprova as deliberações atendendo a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211.

V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno deste egrégio conselho, aprova por unanimidade este PARECER, nos termos apresentados pela comissão, em Sessão Extraordinária nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, AOS 04 DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2020.

Cleidiane Rocha Silva
Presidente do CMECC
Decreto nº 987/2018 - GP